

**CONTRATO Nº 40/PS/22
PROCEDIMENTO Nº 40/AD/PS/22**

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DESEMPENHO DE FUNÇÕES DE APOIO ADMINISTRATIVO NO
ÂMBITO DOS PROJETOS DA UNIVERSIDADE SÉNIOR DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
MASSAMÁ E MONTE ABRAÃO- AVENÇA**

Aos 12 dias do mês de dezembro de 2022 é, de boa-fé e livremente, celebrado o presente contrato, entre:

O Contraente Público, União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão,

legalmente representada pelo Presidente da Junta, Pedro
Alexandre de Oliveira Brás, adiante designado por Primeiro Outorgante;

e

O Cocontratante, Sílvia Maria Alexandrino Martins,

adiante designado por Segundo Outorgante;

Considerando:

- a) A autorização de abertura de procedimento de Ajuste Direto, ao abrigo da alínea d) do artigo 20º do CCP, aplicável por força da remissão da alínea b) do nº 2 do artigo 10º da LGTFP conjugada com o disposto no nº 1 do artigo 32º LGTFP e nº 7 e 8 do artigo 61º da LOE 2022, pelo órgão competente para a decisão de contratar a 15/11/2022 na reunião OT 49/2022, através da aprovação da Proposta Nº 391-A49/2022, para a formação de contrato relativo à adjudicação para a aquisição de serviços de desempenho de funções de apoio administrativo no âmbito dos projetos da Universidade Sénior da União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão- Avença;
- b) A autorização de adjudicação, por deliberação do órgão competente para a mesma a 29/11/2022 na reunião OT51/2022, exarado na proposta nº 410-A51/2022;
- c) A aprovação da minuta do contrato, deliberada pelo órgão competente para a aprovação da mesma a 29/11/2022 na reunião OT51/2022, exarado na proposta nº 410-A51/2022;
- d) O encargo total deste contrato é de 11.070,00 € (onze mil euros e setenta cêntimos) sendo de 9.000,00 €



- (nove mil euros), respetivos aos serviços objeto do contrato e 2.070,00 € (dois mil e setenta euros) correspondentes ao valor do IVA (se aplicável). Será suportado pelo cabimento nº 8824 e compromisso nº 12060 com classificação económica 01010703- Serviço de Apoio – GIP e Diversos;
- e) O presente contrato não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, ao abrigo do disposto no artigo 48º nº 1 da Lei nº 98/97, de 26 de agosto, alterada e republicada pela Lei nº 48/2006, de 29 de agosto, conjugado com a lei do orçamento do corrente ano;
- f) Nos termos do nº 1 do artigo 290º-A do CCP e por deliberação do órgão competente para a mesma a 15/11/2022 na reunião OT 49/2022, exarado na proposta nº 391-A49/2022, foi designada a Técnica Superior do Gabinete Técnico de Intervenção Comunitária, _____ como gestora do contrato.

CLÁUSULA 1.ª

(Objeto do contrato)

O contrato tem por objeto a aquisição de serviços de desempenho de funções de apoio administrativo no âmbito dos projetos da Universidade Sénior da União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão- Avença, de acordo com as especificações técnicas e restantes condições constantes do processo de adjudicação, que fica a fazer parte integrante do contrato, e é constituído entre outros, pelos seguintes documentos:

- a) Convite;
- b) Caderno de encargos;
- c) Proposta.

CLÁUSULA 2.ª

(Preço contratual)

O Primeiro outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço constante da proposta adjudicada, ou seja, o valor total de 9.000,00 € (nove mil euros), repartidos mensalmente pelo valor de 750,00 € (setecentos e cinquenta euros) acrescido do pagamento de IVA à taxa legal em vigor se aplicável, correspondente ao montante total para a vigência do contrato.

CLÁUSULA 3.ª

(Vigência do Contrato)

O contrato entra em vigor no dia da sua assinatura e vigorará pelo prazo de execução de 12 (doze) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, nomeadamente as de confidencialidade.

CLÁUSULA 4.ª

(Pagamento)

1. O pagamento será efetuado, conforme o estipulado na cláusula 12.ª do caderno de encargos do procedimento.
2. Sob pena de devolução, a fatura deve identificar claramente o objeto do contrato, a fase / produto e/ou esforço desenvolvido relacionado com a fatura, bem como, o número de compromisso constante do contrato e estar conforme com as imposições legais da faturação eletrónica atualmente em vigor.
3. O atraso no pagamento do preço constitui o primeiro outorgante na obrigação de pagar juros de mora à taxa legalmente fixada.

CLÁUSULA 5.ª

(Documentos de Habilitação)

O segundo outorgante apresentou, nos termos do nº 1 do artº 81º do D.L. nº 18/2008, de 29 de janeiro com as suas sucessivas alterações, a declaração emitida conforme modelo constante do anexo II àquele Código, bem como os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artº 55º do referido diploma.

CLÁUSULA 6.ª

(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 7.ª

(Legislação aplicável)

Em tudo aquilo não expressamente previsto neste título contratual, aplicar-se-ão as normas constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as suas sucessivas alterações e restante legislação aplicável.

CLÁUSULA 8.ª

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

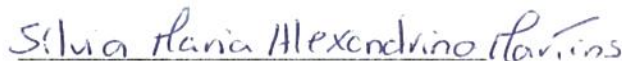
E por o supra clausulado corresponder integralmente à sua vontade, vão os ora outorgantes, depois de terem lido, assinar em duplicado o presente contrato.

O Primeiro Outorgante



(Pedro Alexandre de Oliveira Brás)

O Segundo Outorgante



(Silvia Maria Alexandrino Martins)